



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO N° 002/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA PARA CONTENÇÃO DA EXPANSÃO DE CONTAMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Colinas e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Nova Colinas/MA, para expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual n° 37.360/2022, de 03 de janeiro de 2022, declarando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com o subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial n° 188, de 03 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com o surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro em território nacional;

CONSIDERANDO que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

CONSIDERANDO o grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes, já impactando na demanda sobre os serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22/022 do Ministério Público do Estado do Maranhão que recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessária à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Nova Colinas/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, além das medidas decretadas pelo Governo do Estado do Maranhão através do Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, e conforme Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão **REC-GPGJ nº 02/2022**, de 06 de janeiro de 2022, as seguintes medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública no âmbito do município de Nova Colinas:

I - Uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

II - Observância ao distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

III - Proibição de festividades e demais eventos públicos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração como vaquejadas, campeonatos de futebol, festejos, carnaval e similares;

Parágrafo único - Durante a vigência deste Decreto não serão concedidas licenças e autorizações para festividades e demais eventos públicos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2º- Os bares e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar no máximo até a meia noite (00h00min), ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou em seu entorno.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no *Caput*, deverão manter a distância de 1,5 metros entre as mesas. As mesas deverão ser preferencialmente ocupadas no máximo por 4 (quatro) pessoas de convívio próximo, devem ainda funcionar com apenas 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º. Havendo descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legamente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - interdição imediata do estabelecimento;

II - multa, ao responsável pelo estabelecimento. No valor equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), duplicado para cada ato em caso de desobediência.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437/1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 4º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio do telefone 190.

Art. 5º. As medidas Previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras se for o caso, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município de Nova Colinas/MA.

Art. 6º. Permanecem em vigor as determinações dos decretos anteriores, não alteradas por Este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos até o dia 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer momento, caso necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, em
01 de fevereiro de 2022.


JOSEI RÉGIO RIBEIRO
Prefeito Municipal